

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº01/2026
REGIMENTO INTERNO DA CSEP-ESP/CECAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP) da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) tem por finalidade promover atividades e dirimir conflitos que dispõem sobre a conduta ética, bem como apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípio ou norma ético-profissionais no âmbito da autarquia.

Parágrafo único. A título de circunscrição, a atuação da CSEP-ESP/CE recairá sobre seus servidores, bem como todos os que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na ESP/CE.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados mediante Portaria do(a) Superintendente da ESP/CE, escolhidos entre os servidores do quadro de pessoal em exercício, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Este Regimento Interno será o instrumento responsável por disciplinar e normatizar o seu funcionamento.

§1º. No processo de indicação dos membros da CSEP-ESP/CE, o(a) Superintendente da ESP/CE poderá ouvir previamente as sugestões do Comitê de Governança da ESP/CE.

§2º. Os membros da Comissão não receberão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

§3º. A Comissão será integrada por servidores da ESP/CE.

§4º. A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros suplentes, podendo ainda ser ocupada por servidor não integrante da comissão a ser escolhido por esta, por um período de dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.

§5º. Os membros suplentes atuarão, provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da perda do mandato do titular, podendo ainda serem convocados, excepcionalmente, a critério do Presidente da Comissão, quando constatado excesso de trabalho dos titulares ou outro motivo relevante.

§6º. Quando da ocorrência da convocação excepcional de que trata o §5º deste artigo, o suplente comparecerá à sessão para relatar os processos que lhes foram distribuídos, com direito a voto.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º. O(a) Presidente da CSEP-ESP/CE será escolhido(a) pela própria Comissão, por meio de votação.

Art. 4º. As deliberações da CSEP-ESP/CE serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção, tendo o presidente voto de qualidade nas deliberações.

Art. 5º. Para os fins deste Regimento, considera-se conduta ética aquela regida, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – boa-fé – agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;

II – honestidade – agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;

III – fidelidade ao interesse público – realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;

IV – impessoalidade – atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;

V – moralidade – evidenciar perante o público retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;

VI – dignidade e decoro no exercício de suas funções – manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;

VII – lealdade às instituições – defender interesse da instituição a qual se vincula;

VIII – cortesia – manifestar bons tratos a outros;

IX – transparência – dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;

X – eficiência – exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;

XI – presteza e tempestividade – realizar atividades com agilidade;

XII – Compromisso – comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

Parágrafo único. Considera-se conduta ética a reflexão acerca da ação humana e de seus valores universais, não se confundindo com as normas disciplinares impostas pelo ordenamento jurídico.

Seção II

Da Periodicidade

Art. 6º. As reuniões da CSEP-ESP/CE ocorrerão, em caráter ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. A pauta das reuniões da CSEP-ESP/CE será composta previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva a ser validada pela presidência.

§2º. A solicitação de pautas poderá ser encaminhada à Secretaria-Executiva até 48 horas antes da reunião. Admitir-se-á a inclusão de pautas em caráter de urgência.

§3º. A hora marcada para o início das sessões, o(a) Presidente verificará a existência de quorum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes no exercício da titularidade, que será remarcada em caso de inexistência do quorum.

§4º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) via e-mail.

§5º. O(a) presidente poderá receber pedidos de realização de reunião extraordinária também por qualquer um dos demais membros, o qual decidirá a respeito sobre a necessidade ou não de sua realização, cuja decisão deixará de prevalecer quando vencido por disposição de vontade dos demais membros.

§6º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º. É vedado aos membros da CSEP-ESP/CE emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões, a fim de resguardar o sigilo.

Art. 8º. Além dos membros da Comissão e do servidor responsável pela Secretaria-Executiva, só poderão estar presentes as partes envolvidas quando convocadas, para serem ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Parágrafo único. A CSEP-ESP/CE poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Art. 9º. Quando a CSEP-ESP/CE necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, poderá solicitar a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

Seção III

Da Ata

Art. 10. Será lavrada ata da sessão da CSEP-ESP/CE, que será assinada pelos membros presentes e às pessoas convocadas ou convidadas que dela participem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria-Executiva.

Seção IV

Perda do mandato

Art. 11. Os membros da CSEP-ESP/CE perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – faltar a 3 (três) sessões consecutivas da CSEP-ESP ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II – por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à CSEP-ESP/CE;

III – em decorrência da extinção do vínculo do servidor com a ESP/CE.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso ao e-mail da Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 12. O membro da CSEP-ESP/CE que perder o mandato será substituído em caráter definitivo por um suplente, que cumprirá o restante do mandato, devendo haver nova indicação de membro suplente, mediante designação em Portaria que atualizará a composição da Comissão.

Parágrafo único. Recebida denúncia contra qualquer dos membros da Comissão, ela será objeto de juízo de admissibilidade pelos membros titulares, cuja admissão ensejará o afastamento do membro denunciado, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à CSEP-ESP/CE:

I – realizar seus trabalhos de acordo com as disposições legais e regimentais;

II – orientar os agentes públicos acerca de matérias voltadas à ética profissional do servidor, sobretudo, com relação ao tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, no âmbito da ESP/CE, em matéria acerca de ética;

IV – atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da ESP/CE, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

V – aplicar as sanções éticas na forma determinada no art. 19 do Decreto nº 31.198 de 30 de abril de 2013, o qual institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;

VI – planejar e realizar atividades periódicas (palestras, seminários e discussões de ética profissional) que visem à prevenção de desvios éticos;

